



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação
Seção de Legislação

PORTARIA Nº 784, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da Res.-TSE nº 23.444/2015 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2015/resolucao-no-23-444-de-30-de-abril-de-2015#art10>) , RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 588 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-588-de-10-de-setembro-de-2021#art1>) , de 10 de setembro de 2021, que institui a Comissão Avaliadora para atuar no Teste Público de Segurança - 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-588-de-10-de-setembro-de-2021#art1>)
.....

.....

III - representante do Ministério Público Federal: Patricia Sumie Hayakawa;

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Este texto não substitui o publicado no DJE-TSE, nº 223, de 2.12.2021, p. 93.
(<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Dez/2/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-784-de-30-de-novembro-de-2021-o-art-1o-da-portaria-tse-no-588-de-10-de-setembro-de-2021->)